



# JORNAL OFICIAL

**II SÉRIE – NÚMERO 239**  
**SEXTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2014**

ÍNDICE:

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

Despacho

Página 7820

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)



**SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Direção Regional da Habitação

**SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE**

Unidade de Saúde da Ilha das Flores

Hospital Santo Espírito de Angra do Heroísmo, E.P.E.

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

Contrato

Despachos

**SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES**

Direção Regional da Energia

**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE**

Despacho

IROA, S.A.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

Despacho n.º 2440/2014 de 12 de Dezembro de 2014

Considerando a relevância que a celebração das festividades de Natal e de Ano Novo representa para as famílias açorianas.

Considerando a tradição de conceder tolerância de ponto de modo a permitir a adequada celebração dessas festividades na Região.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 79.º e nas alíneas *b)* e *j)* do n.º 1 do artigo 90.º, ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, determino o seguinte:

1- É concedida tolerância de ponto, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2014, aos trabalhadores da Administração Pública Regional dos Açores.

2- O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

9 de dezembro de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO**

Aviso n.º 79/2014 de 12 de Dezembro de 2014

CONCURSO PÚBLICO PARA CEDÊNCIA, SOB RESERVA DE PROPRIEDADE, DE 6 LOTES INFRAESTRUTURADOS E DE PROJETO TIPO DE HABITAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO PRÓPRIA PERMANENTE, NO LOTEAMENTO DOS MILAGRES, PROPRIEDADE DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, SITO À FREGUESIA DE ARRIFES, CONCELHO DE PONTA DELGADA, ILHA DE S. MIGUEL”

1 – O presente concurso público tem por objeto a cedência, sob reserva de propriedade, de 6 lotes infraestruturados, cuja listagem consta do anexo ao presente anúncio, e de projeto tipo de habitação para construção de moradias unifamiliares, de tipologias T3, no loteamento dos Milagres, propriedade da Região Autónoma dos Açores, sito à freguesia de Arrifes, concelho da Ponta Delgada, ilha de S. Miguel.

2 – O concurso rege-se pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2005/A, de 3 de agosto, pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2007/A, de 23 de março, e pelas disposições constantes do presente anúncio e respetivo programa.

3 - O preço por m<sup>2</sup> do lote é de 100,67€. O valor por m<sup>2</sup> a suportar pelo cessionário é o que resultar da percentagem aplicável em função do rendimento mensal bruto *per capita* (Rmbpc), nos termos seguintes:

**JORNAL OFICIAL**

<b>Rendimento Mensal Bruto per Capita</b>	<b>Percentagem a pagar pelo lote</b>
Rmbpc ≤ 350 €	5%
350 € < Rmbpc ≤ 450 €	10%
450 € < Rmbpc ≤ 550 €	15%
550 € < Rmbpc ≤ 650 €	20%
650 € < Rmbpc ≤ 750 €	25%
750 € < Rmbpc ≤ 850 €	30%
850 € < Rmbpc ≤ 950 €	35%
950 € < Rmbpc ≤ 1050 €	40%
Rmbpc ≥ 1050 €	45%

4 - Nos casos em que o agregado familiar integre pessoa portadora de deficiência, com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%, o preço a pagar pelo lote beneficia de uma redução de 20%.

5 - O custo de construção, por m<sup>2</sup>, estima-se em 700,00 €.

6 – Salvo o disposto em acordos internacionais de que Portugal seja parte, designadamente na qualidade de Estado membro da União Europeia, só poderão ser opositores ao concurso as pessoas singulares que detenham residência legal na Região Autónoma dos Açores e que reúnam as condições e os requisitos seguintes:

- a) Não ter sido, nem estar a ser, o interessado ou qualquer outro elemento do seu agregado familiar, beneficiado por este ou por qualquer outro apoio à habitação atribuído por organismos da Administração Pública, com exceção para os interessados descendentes de agregado familiar apoiado por qualquer programa de apoio à habitação que entretanto hajam constituído novo agregado familiar;
- b) Não ser o interessado, ou qualquer outro elemento do seu agregado familiar, proprietário de prédios urbanos, exceto se estes se encontrarem exclusivamente afetos à atividade profissional destes;
- c) Não ser o interessado, ou qualquer outro elemento do seu agregado familiar, proprietário de prédios rústicos, exceto se:

**JORNAL OFICIAL**

- c1) O somatório das respetivas áreas não ultrapassar 5.000 m<sup>2</sup> e não sejam passíveis de operações de loteamento e obras de urbanização, sem prejuízo do previsto em c3);
- c2) Forem a única fonte de rendimento do agregado familiar e não sejam passíveis de operações de loteamento e obras de urbanização, o somatório das respetivas áreas não exceda 30.000 m<sup>2</sup>;
- c3) A área do prédio, ou somatório das respetivas áreas se forem mais do que um, pode exceder os 5.000 m<sup>2</sup>, desde que o candidato prove, através de avaliação, efetuada por perito devidamente credenciado, que o valor daqueles é inferior ao valor do apoio que virtualmente lhe caberia. Para esse efeito, o valor do apoio é o resultado da diferença entre o valor atribuído pela Região ao terreno infraestruturado e o preço a suportar pelo beneficiário;
- d) Não ser o rendimento mensal bruto do agregado superior a:

Limite máximo de rendimento	
Número de elementos do agregado familiar	Rendimento mensal bruto (Rmb) (€)
Um	1.064,17
Dois	1.373,12
Três	1.853,71
Quatro	1.991,02
Cinco	2.059,68
Seis ou mais	2.162,66

- e) Possuir capacidade financeira para fazer face aos custos de construção da habitação;
- f) Não ser devedor ao fisco e à segurança social ou sendo-o as suas dividas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.

7 – As candidaturas são formalizadas mediante o preenchimento de um formulário de candidatura a disponibilizar pelos serviços da Secretaria Regional da Solidariedade Social – Direção Regional de Habitação, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia dos documentos de identificação pessoal do candidato e dos elementos do agregado familiar;
- b) Fotocópia dos documentos de identificação fiscal do candidato e dos elementos do agregado familiar que forem possuidores dessa identificação;

**JORNAL OFICIAL**

- c) Declaração de rendimentos das pessoas singulares (IRS), respeitante ao ano de 2013, e respetivos anexos, do candidato e dos elementos do agregado familiar;
- d) Declaração emitida pela entidade processadora, para as situações de pensões pagas por regimes obrigatórios de segurança social que dispensam a apresentação de declaração de IRS (n.º 1 do artigo 53.º do CIRIS);
- e) Tratando-se de beneficiários do subsídio de desemprego ou do rendimento social de inserção, certificado a emitir pelo centro prestações pecuniárias de segurança social competente de que conste, no primeiro caso, o valor do subsídio auferido e, no segundo, a composição do agregado familiar, o valor da prestação e os rendimentos considerados para efeito de cálculo do mesmo;
- f) Certificado de matrícula em estabelecimento de ensino, para as situações de dependentes maiores de 16 anos;
- g) Declaração emitida pela Agência para a Qualificação e Emprego, para as situações de desempregado(a), que ateste a respetiva situação;
- h) Para as situações de união de facto nos termos previstos na Lei n.º 7/2001, de 11 de maio, as duas últimas declarações de IRS conjuntas e, na falta destas, atestado da Junta de Freguesia da residência, emitido mediante testemunho oral ou escrito de dois cidadãos eleitores recenseados na freguesia, ou mediante declaração de conhecimento direto de qualquer membro da Junta de Freguesia ou da Assembleia de Freguesia;
- i) Documento comprovativo, emitido pela entidade competente, para o caso de pessoa portadora de deficiência, com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%;
- j) Plano de financiamento da habitação a construir com indicação das respetivas fontes de financiamento;
- k) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2007/A, de 23 de março;
- l) Relação dos bens imóveis de que o candidato, ou qualquer elemento do agregado familiar, seja proprietário, elaborada conforme modelo constante do anexo III ao diploma referido na alínea anterior;
- m) Atestado emitido pela Junta de Freguesia de Arrifes, do concelho de Ponta Delgada, comprovativo da residência do candidato na mesma freguesia, ou que não estando atualmente a residir, tenha residido na freguesia de Arrifes, concelho de Ponta Delgada, durante mais de 3 anos.

8 - As candidaturas serão pontuadas e ordenadas de acordo com os seguintes critérios e respetivas ponderações:



# JORNAL OFICIAL

## Rendimento mensal bruto (Rmb) do agregado familiar

Rmb inferior a 50% do limite máximo do rendimento	10 pontos
Rmb de 50% até 75% do limite máximo do rendimento	14 pontos
Rmb superior a 75% e até 100% do limite máximo do rendimento	16 pontos

## Número de dependentes do agregado familiar

1 Dependente	6 pontos
2 Dependentes	12 pontos
3 Dependentes	18 pontos
≥ 4 Dependentes	22 pontos

## Escalão etário do(s) candidato(s)

≤ 30 anos	12 pontos
31 – 40 anos	9 pontos
> 40 anos	3 pontos

## Agregado familiar que integre uma ou mais pessoas portadoras de deficiência

	10 pontos
--	-----------

## Agregado familiar monoparental

	10 pontos
--	-----------

## Agregado familiar residente ou natural da freguesia de Arrifes (Ponta Delgada)

	20 pontos
--	-----------

9 – O júri do concurso tem a seguinte composição:

- Joaquim Lopes, que preside;
- Vogais efetivos: Vânia Luísa Costa Oliveira, que substitui o presidente nas suas faltas ou impedimentos, e Lúcia de Fátima D'Oliveira Ramos Vasconcelos Medeiros Franco;
- Vogais suplentes: Cátia Sofia Viveiros Furtado Miranda e Tânia Verónica Miranda Bento.

10 - As candidaturas, devidamente instruídas, deverão ser entregues no Serviço de Atendimento da Direção Regional da Habitação, da Secretaria Regional da Solidariedade Social, sito à Rua Dr. João Francisco de Sousa, n.º 30, 9500-187 Ponta Delgada, nos dias úteis, no período compreendido entre os dias 5 e 16 de janeiro de 2015, entre as 8h30 e as 14h30.

**JORNAL OFICIAL**

11 – Os pedidos de esclarecimento sobre dúvidas surgidas na interpretação das peças concursais deverão ser dirigidos ao júri do concurso, por escrito, até ao dia 8 de janeiro de 2015.

12 – O programa do concurso, o alvará de loteamento e o projeto tipo das habitações encontram-se patentes nos serviços referidos no n.º 10, desde o dia da publicação do presente anúncio até ao dia 16 de janeiro de 2015, podendo ser consultados, nos dias úteis, durante o horário de funcionamento.

13 – O anúncio foi enviado para publicação no *Jornal Oficial* no dia 10 de dezembro de 2014.

10 de dezembro de 2014.- O Diretor Regional de Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

**Anexo****Listagem dos lotes objeto do concurso**

<b>N.º Lote</b>	<b>Área do lote (m<sup>2</sup>)</b>	<b>Preço do lote</b>
15	214,23	21.566,53€
16	202,19	20.354,47€
17	204,33	20.569,90€
18	209,89	21.129,63€
19	217,09	21.854,45€
20	221,83	22.331,63€

**UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA DAS FLORES****Convenção n.º 29/2014 de 12 de Dezembro de 2014****CLAUSULADO DA CONVENÇÃO NA ÁREA ANATOMIA PATOLÓGICA****Cláusula 1.ª****Objeto**

A presente convenção obedece aos princípios e objetivos definidos no artigo 2.º da Portaria n.º 51/2014 de 30 de julho e destina-se a regular o relacionamento entre a Unidade de Saúde da Ilha das Flores e as pessoas singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos, com idoneidade para a prestação de cuidados de saúde na área de Anatomia Patológica, sob a orientação e responsabilidade técnica de profissionais de saúde devidamente habilitados.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.<sup>a</sup>**Nomenclatura dos atos e preços**

1 – A nomenclatura dos atos e os respetivos preços constam do Anexo I da Portaria 51/2014 de 30 de julho.

2 – Mediante despacho devidamente fundamentado dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e saúde, os preços e atos podem ser atualizados.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Adesão**

1 – A contratação dos cuidados de saúde em regime de convenção inicia-se com a aceitação da Unidade de Saúde da Ilha das Flores da adesão das pessoas singulares ou coletivas ao presente clausulado tipo.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior as pessoas singulares ou coletivas devem dirigir à Unidade de Saúde da Ilha das Flores um requerimento elaborado nos termos do anexo I, acompanhado de uma ficha técnica nos termos do anexo II e dos seguintes documentos:

- a) Declaração na qual as pessoas singulares indiquem o nome, o número fiscal de contribuinte, o número de identificação civil, o estado civil e o domicílio, e as pessoas coletivas indiquem o número de pessoa coletiva, a denominação social, a sede, o nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para as obrigarem, o registo comercial onde se encontrem matriculadas e respetivo número de matrícula, ou registo como instituição particular de solidariedade social ou reconhecimento como pessoa coletiva de utilidade pública;
- b) Documento comprovativo de que se encontram regularizadas as situações relativamente às contribuições para a segurança social e dívidas ao Estado por impostos, com data anterior a 60 dias em relação à data da apresentação do documento;
- c) Licença de autorização de funcionamento;
- d) Documento comprovativo do reconhecimento da titularidade da especialidade relativa ao diretor clínico e colaboradores, emitido pela Ordem dos Médicos;
- e) Documento de compromisso em que se declara assegurar ao diretor clínico total autonomia, independência e hierarquia técnico-científica;
- f) Autorização de acumulação de funções públicas e privadas, nos casos exigidos por lei;
- g) Declaração, sob compromisso de honra, de que a pessoa singular, ou os administradores e gerentes, o diretor clínico ou os sócios da pessoa coletiva não incorrem em incompatibilidade sobre acumulação de atividades públicas e privadas;

**JORNAL OFICIAL**

h) Horário de trabalho praticado em estabelecimentos quer públicos quer privados, se for o caso, por todos aqueles a quem compete a prestação de cuidados de saúde.

3 – Sempre que o requerimento não seja acompanhado, no todo ou em parte, da documentação referida no número anterior, a Unidade de Saúde da Ilha das Flores deve notificar as pessoas singulares ou coletivas para procederem à sua entrega no prazo de 5 dias úteis a contar dessa notificação.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Obrigações das entidades convencionadas**

As entidades convencionadas obrigam-se a:

- a) Prestar cuidados de saúde de qualidade aos utentes do Serviço Regional de Saúde, em tempo útil, nas melhores condições de atendimento, e a não estabelecer qualquer tipo de discriminação.
- b) Executar, exata e pontualmente, as prestações contratuais em cumprimento do convencionado, não podendo transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a Unidade de Saúde da Ilha das Flores, salvo nos casos legal ou contratualmente admissíveis;
- c) Prestar informações estatísticas, relativamente à utilização dos serviços, dados de saúde para efeitos de auditoria e fiscalização e controlo de qualidade, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;
- d) Prestar às entidades fiscalizadoras as informações e esclarecimentos necessários ao desempenho das suas funções, incluindo o acesso a todos os registos e documentação comprovativa da prestação de cuidados, nas vertentes física, financeira e níveis de serviço observados, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;
- e) Respeitar os protocolos, requisitos e especificações técnicas para recolha, tratamento e transmissão de informação definidas contratualmente;
- f) Cumprir com os normativos constantes da lei de acesso aos dados de saúde e confidencialidade dos dados pessoais.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Responsabilidade das entidades convencionadas**

1 – As entidades convencionadas são responsáveis nos termos gerais de direito por quaisquer danos causados a terceiros no exercício das atividades contratadas pela presente convenção, não assumindo o Serviço Regional de Saúde qualquer responsabilidade com eles relacionada, sem prejuízo do exercício de direito de regresso.

**JORNAL OFICIAL**

2 – As entidades convencionadas respondem perante o Serviço Regional de Saúde ou terceiros pelos atos dos seus representantes legais ou de pessoas que utilizem para cumprir as obrigações assumidas pela presente convenção.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

**Liberdade de escolha**

1 – Os utentes podem escolher livremente a entidade convencionada.

2 – De modo a assegurar a livre escolha dos utentes, a unidade de saúde divulga e mantém atualizada a informação relativa às entidades com convenções em vigor, através de publicação na página de internet do Governo Regional e da Unidade de Saúde da Ilha das Flores e de afixação nas instalações desta em local visível.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

**Acesso**

O acesso dos utentes aos cuidados de saúde previstos na presente convenção faz-se mediante requisição/prescrição da Unidade de Saúde da Ilha das Flores, a qual deve justificar a necessidade de tratamento.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

**Faturação**

1 – Os encargos com a realização das prestações de cuidados de saúde efetivam-se mediante a requisição/prescrição referida no número anterior.

2 – O pagamento dos encargos com a presente convenção é da responsabilidade das partes contratantes.

3 – As entidades convencionadas são responsáveis pela cobrança das taxas moderadoras e o valor a faturar é deduzido à fatura a enviar à Unidade de Saúde da Ilha das Flores.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

**Atualização de dados e alterações contratuais**

1 – Qualquer atualização dos dados constantes da ficha técnica a que se refere o n.º 2 da cláusula 3.<sup>a</sup> deve ser comunicada à Unidade de Saúde da Ilha das Flores no prazo máximo de 30 dias a contar da sua ocorrência.

2 – No caso de se tratar de uma alteração que consubstancie cessão da posição contratual, cessão de exploração, trespasse, transferência da titularidade ou cessão de quotas, deve haver lugar a comunicação prévia à Unidade de Saúde da Ilha das Flores.

Cláusula 10.<sup>a</sup>**Acompanhamento e controlo**

Sem prejuízo das competências da direção regional com competência em matéria de saúde e da SAUDAÇOR em matéria de acompanhamento e controlo de convenções, incluindo a respetiva execução financeira, a Unidade de Saúde da Ilha das Flores em articulação com aquela direção regional, avalia a qualidade e a acessibilidade dos cuidados prestados pelas entidades convencionadas e zela pelo integral cumprimento da presente convenção.

Cláusula 11.<sup>a</sup>**Prazo de vigência, denúncia e rescisão**

1 – A convenção é válida por um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo se qualquer uma das partes a denunciar com a antecedência mínima de seis meses em relação ao termo do respetivo prazo de vigência.

2 – A Unidade de Saúde da Ilha das Flores pode rescindir a convenção designadamente nas seguintes situações:

- a) Existência de práticas que discriminem utentes do Serviço Regional de Saúde;
- b) Violação do disposto nos números 2 e 3 do artigo 7.º da Portaria n.º 51/2014 de 30 de julho;
- c) O abandono da prestação de serviços ou a sua suspensão injustificada.

3 – Em caso de denúncia ou de rescisão, nenhuma das partes tem direito a exigir indemnização por encargos assumidos e despesas realizadas no âmbito da convenção.



# JORNAL OFICIAL

## Anexo I

### Nomenclatura dos serviços e Valores

TABELA DE ANATOMIA PATOLÓGICA

Códigos SRS	Nomenclatura comum SRS/OM/SNS	Preço
<b>Diagnóstico por Citopatologia</b>		
30510	Exame citológico cervico-vaginal	15,20
30517	Exame de citologia esfoliativa não cervico-vaginal	24,70
30650	Exame citológico cervico-vaginal com processamento automatizado em camada fina	27,40
<b>Diagnóstico por Histopatologia</b>		
31016	Exame histológico de produto de biópsia, por agulha, pinça ou similar	48,10
31037	Exame histológico, fragmentos de biópsia com processamento rápido	74,90
31057	Exame macroscópico e histológico de produto de biópsia incisional ou excisional, raspagem, curetagem ou de eliminação espontânea	87,80
<b>Exames Especiais</b>		
31565	Imunocito(histo)química, cada anticorpo	27,80
31567	Imunofluorescência, cada anticorpo	44,90
31730	Pesquisa de DNA por PCR, cada PCR	67,70
31760	Genotipagem de HPV por métodos de PCR	64,40

**Anexo II****Requerimento de adesão****1. Pessoa singular**

\_\_\_\_\_ [nome], portador do bilhete de identidade n.º \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, no concelho de \_\_\_\_\_, requer a adesão à convenção de \_\_\_\_\_ para área de influência da \_\_\_\_\_ [Unidade de Saúde] e declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.

Data

Assinatura

**2. Pessoa coletiva**

\_\_\_\_\_ [designação social], representado neste ato por \_\_\_\_\_, pessoa coletiva n.º \_\_\_\_\_, sita na \_\_\_\_\_, no concelho de \_\_\_\_\_, requer a adesão à convenção de \_\_\_\_\_ para a área de influência da \_\_\_\_\_ [Unidade de Saúde] e declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.

Data

Assinatura



# JORNAL OFICIAL

## Anexo III

### Ficha técnica

#### I. Entidade que se propõe exercer a atividade

##### 1. Entidade Singular

1.	Nome	
2.	Residência	
3.	Endereço da Clínica ou Consultório	
	Código Postal	Telefone

##### 2. Entidade Coletiva

2.1	Designação Social	
2.2	Sede	
	Código Postal	Telefone
2.3	Pato Social publicado no D.R. n.º , de	

#### II. Instalações

Endereço da Clínica ou Consultório	
Código Postal	Telefone

#### III. Equipamento médico e geral

Identificação tendo por base o disposto no Anexo VI da Portaria n.º 287/2012, de 20 de setembro
---

#### IV Pessoal

##### 1. Responsável Técnico

Nome
Especialidade
Cédula Profissional
Secção Regional

**JORNAL OFICIAL**

Residência

**2. Outros Médicos**

Nome

Especialidade

Cédula Profissional

Secção Regional

Residência

**3. Técnicos**

Nome

Habilitações Profissionais

**V. Valências**

1.

2.

...

**UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA DAS FLORES****Convenção n.º 30/2014 de 12 de Dezembro de 2014****CLAUSULADO DA CONVENÇÃO NA ÁREA GASTROENTEROLOGIA**

Cláusula 1.ª

**Objeto**

A presente convenção obedece aos princípios e objetivos definidos no artigo 2.º da Portaria n.º 51/2014 de 30 de julho e destina-se a regular o relacionamento entre a Unidade de Saúde da Ilha das Flores e as pessoas singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos, com idoneidade para a prestação de cuidados de saúde na área de GASTROENTEROLOGIA, sob a orientação e responsabilidade técnica de profissionais de saúde devidamente habilitados.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.<sup>a</sup>**Nomenclatura dos atos e preços**

1 – A nomenclatura dos atos e os respetivos preços constam do Anexo I da Portaria 51/2014 de 30 de julho.

2 – Mediante despacho devidamente fundamentado dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e saúde, os preços e atos podem ser atualizados.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Adesão**

1 – A contratação dos cuidados de saúde em regime de convenção inicia-se com a aceitação da Unidade de Saúde da Ilha das Flores da adesão das pessoas singulares ou coletivas ao presente clausulado tipo.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior as pessoas singulares ou coletivas devem dirigir à Unidade de Saúde da Ilha das Flores um requerimento elaborado nos termos do anexo I, acompanhado de uma ficha técnica nos termos do anexo II e dos seguintes documentos:

- a) Declaração na qual as pessoas singulares indiquem o nome, o número fiscal de contribuinte, o número de identificação civil, o estado civil e o domicílio, e as pessoas coletivas indiquem o número de pessoa coletiva, a denominação social, a sede, o nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para as obrigarem, o registo comercial onde se encontrem matriculadas e respetivo número de matrícula, ou registo como instituição particular de solidariedade social ou reconhecimento como pessoa coletiva de utilidade pública;
- b) Documento comprovativo de que se encontram regularizadas as situações relativamente às contribuições para a segurança social e dívidas ao Estado por impostos, com data anterior a 60 dias em relação à data da apresentação do documento;
- c) Licença de autorização de funcionamento;
- d) Documento comprovativo do reconhecimento da titularidade da especialidade relativa ao diretor clínico e colaboradores, emitido pela Ordem dos Médicos;
- e) Documento de compromisso em que se declara assegurar ao diretor clínico total autonomia, independência e hierarquia técnico-científica;
- f) Autorização de acumulação de funções públicas e privadas, nos casos exigidos por lei;

**JORNAL OFICIAL**

- g) Declaração, sob compromisso de honra, de que a pessoa singular, ou os administradores e gerentes, o diretor clínico ou os sócios da pessoa coletiva não incorrem em incompatibilidade sobre acumulação de atividades públicas e privadas;
- h) Horário de trabalho praticado em estabelecimentos quer públicos quer privados, se for o caso, por todos aqueles a quem compete a prestação de cuidados de saúde.

3 – Sempre que o requerimento não seja acompanhado, no todo ou em parte, da documentação referida no número anterior, a Unidade de Saúde da Ilha das Flores deve notificar as pessoas singulares ou coletivas para procederem à sua entrega no prazo de 5 dias úteis a contar dessa notificação.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Obrigações das entidades convencionadas**

As entidades convencionadas obrigam-se a:

- a) Prestar cuidados de saúde de qualidade aos utentes do Serviço Regional de Saúde, em tempo útil, nas melhores condições de atendimento, e a não estabelecer qualquer tipo de discriminação.
- b) Executar, exata e pontualmente, as prestações contratuais em cumprimento do convencionado, não podendo transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a Unidade de Saúde da Ilha das Flores, salvo nos casos legal ou contratualmente admissíveis;
- c) Prestar informações estatísticas, relativamente à utilização dos serviços, dados de saúde para efeitos de auditoria e fiscalização e controlo de qualidade, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;
- d) Prestar às entidades fiscalizadoras as informações e esclarecimentos necessários ao desempenho das suas funções, incluindo o acesso a todos os registos e documentação comprovativa da prestação de cuidados, nas vertentes física, financeira e níveis de serviço observados, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;
- e) Respeitar os protocolos, requisitos e especificações técnicas para recolha, tratamento e transmissão de informação definidas contratualmente;
- f) Cumprir com os normativos constantes da lei de acesso aos dados de saúde e confidencialidade dos dados pessoais.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Responsabilidade das entidades convencionadas**

1 – As entidades convencionadas são responsáveis nos termos gerais de direito por quaisquer danos causados a terceiros no exercício das atividades contratadas pela presente

**JORNAL OFICIAL**

convenção, não assumindo o Serviço Regional de Saúde qualquer responsabilidade com eles relacionada, sem prejuízo do exercício de direito de regresso.

2 – As entidades convencionadas respondem perante o Serviço Regional de Saúde ou terceiros pelos atos dos seus representantes legais ou de pessoas que utilizem para cumprir as obrigações assumidas pela presente convenção.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

**Liberdade de escolha**

1 – Os utentes podem escolher livremente a entidade convencionada.

2 – De modo a assegurar a livre escolha dos utentes, a unidade de saúde divulga e mantém atualizada a informação relativa às entidades com convenções em vigor, através de publicação na página de internet do Governo Regional e da Unidade de Saúde da Ilha das Flores e de afixação nas instalações desta em local visível.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

**Acesso**

O acesso dos utentes aos cuidados de saúde previstos na presente convenção faz-se mediante requisição/prescrição da Unidade de Saúde da Ilha das Flores, a qual deve justificar a necessidade de tratamento.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

**Faturação**

1 – Os encargos com a realização das prestações de cuidados de saúde efetivam-se mediante a requisição/prescrição referida no número anterior.

2 – O pagamento dos encargos com a presente convenção é da responsabilidade das partes contratantes.

3 – As entidades convencionadas são responsáveis pela cobrança das taxas moderadoras e o valor a faturar é deduzido à fatura a enviar à Unidade de Saúde da Ilha das Flores.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

**Atualização de dados e alterações contratuais**

1 – Qualquer atualização dos dados constantes da ficha técnica a que se refere o n.º 2 da cláusula 3.<sup>a</sup> deve ser comunicada à Unidade de Saúde da Ilha das Flores no prazo máximo de 30 dias a contar da sua ocorrência.

2 – No caso de se tratar de uma alteração que consubstancie cessão da posição contratual, cessão de exploração, trespasse, transferência da titularidade ou cessão de quotas, deve haver lugar a comunicação prévia à Unidade de Saúde da Ilha das Flores.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 10.<sup>a</sup>**Acompanhamento e controlo**

Sem prejuízo das competências da direção regional com competência em matéria de saúde e da SAUDAÇOR em matéria de acompanhamento e controlo de convenções, incluindo a respetiva execução financeira, a Unidade de Saúde da Ilha das Flores em articulação com aquela direção regional, avalia a qualidade e a acessibilidade dos cuidados prestados pelas entidades convencionadas e zela pelo integral cumprimento da presente convenção.

Cláusula 11.<sup>a</sup>**Prazo de vigência, denúncia e rescisão**

1 – A convenção é válida por um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo se qualquer uma das partes a denunciar com a antecedência mínima de seis meses em relação ao termo do respetivo prazo de vigência.

2 – A Unidade de Saúde da Ilha das Flores pode rescindir a convenção designadamente nas seguintes situações:

- a) Existência de práticas que discriminem utentes do Serviço Regional de Saúde;
- b) Violação do disposto nos números 2 e 3 do artigo 7.º da Portaria n.º 51/2014 de 30 de julho;
- c) O abandono da prestação de serviços ou a sua suspensão injustificada.

3 – Em caso de denúncia ou de rescisão, nenhuma das partes tem direito a exigir indemnização por encargos assumidos e despesas realizadas no âmbito da convenção.



# JORNAL OFICIAL

## ANEXO I

TABELA GASTROENTEROLOGIA

Códigos	Nomenclatura comum SRS/OM/SNS	Preço
SRS		
<b>Técnicas terapêuticas não endoscópicas</b>		
52225	Intubação gástrica ou colocação de sonda no tubo digestivo	10,40
<b>Técnicas Endoscópicas Diagnósticas</b>		
52125	Endoscopia alta	60,40
52175	Biópsias transendoscópicas (acresce ao valor da endoscopia)	28,10
51280	Anuscopia	15,70
50940	Colonoscopia total	73,80
50910	Colonoscopia esquerda	68,50
52220	Polipectomia, por sessão (a adicionar ao exame endoscópico)	64,50
52270	Rectosigmoidoscopia flexível	55,20
52130	Rectoscopia rígida	24,10
50115	Sedação efetuada por gastroenterologista para técnica endoscópica	39,90
<b>Anestesiologia</b>		
32040	Sedar/analgesiar sem qualquer fator de risco (Anestesiologista)	74,10
32050	Sedar/analgesiar com 1 fator de risco (Anestesiologista)	77,60
32060	Sedar/analgesiar com 2 ou mais fatores de risco (Anestesiologista)	82,50

**Anexo II****Requerimento de adesão****1. Pessoa singular**

██████ [nome], portador do bilhete de identidade n.º ██████, residente em ██████, no concelho de ██████, requer a adesão à convenção de ██████ para área de influência da ██████ [Unidade de Saúde] e declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.

Data

Assinatura

**2. Pessoa coletiva**

██████ [designação social], representado neste ato por ██████, pessoa coletiva n.º ██████, sita na ██████, no concelho de ██████, requer a adesão à convenção de ██████ para a área de influência da ██████ [Unidade de Saúde] e declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.

Data

Assinatura



# JORNAL OFICIAL

## Anexo III Ficha técnica

### I. Entidade que se propõe exercer a atividade

#### 1. Entidade Singular

1.	Nome	
2.	Residência	
3.	Endereço da Clínica ou Consultório	
	Código Postal	Telefone

#### 2. Entidade Coletiva

2.1	Designação Social	
2.2	Sede	
	Código Postal	Telefone
2.3	Pato Social publicado no D.R. n.º , de	

### II. Instalações

Endereço da Clínica ou Consultório
Código Postal                      Telefone

### III. Equipamento médico e geral

Identificação tendo por base o disposto no Anexo VI da Portaria n.º 287/2012, de 20 de setembro
---

### IV. Pessoal

#### 1. Responsável Técnico

Nome
Especialidade
Cédula Profissional



# JORNAL OFICIAL

Secção Regional
-----------------

Residência
------------

## 2. Outros Médicos

Nome
------

Especialidade
---------------

Cédula Profissional
---------------------

Secção Regional
-----------------

Residência
------------

## 3. Técnicos

Nome
------

Habilitações Profissionais
----------------------------

## V. Valências

1.	
----	--

2.	
----	--

...	
-----	--

## HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO DE ANGRA DO HEROÍSMO, E.P.E. Convenção n.º 31/2014 de 12 de Dezembro de 2014

### CLAUSULADO DA CONVENÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE CUIDADOS DE SAÚDE NA ÁREA DA RADIOLOGIA/OSTEODENSITOMETRIA

#### Cláusula 1.ª

#### Objeto

A presente convenção obedece aos princípios e objetivos definidos no artigo 2.º da Portaria n.º 51/2014, de 30 de julho e destina-se a regular o relacionamento entre o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira e as pessoas singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos, com idoneidade para a prestação de cuidados de saúde na área da radiologia/osteodensitometria, sob a orientação e responsabilidade técnica de profissionais de saúde devidamente habilitados.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.<sup>a</sup>**Nomenclatura dos atos e preços**

1 – A nomenclatura dos atos e os respetivos preços constam do anexo da Portaria nº 51/2014, de 30 de julho.

2 – Mediante despacho devidamente fundamentado dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e saúde, os preços e atos podem ser atualizados.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Adesão**

1 – A contratação dos cuidados de saúde em regime de convenção inicia-se com a aceitação do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira da adesão das pessoas singulares ou coletivas ao presente clausulado tipo.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior as pessoas singulares ou coletivas devem dirigir ao Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira um requerimento elaborado nos termos do anexo II, acompanhado de uma ficha técnica nos termos do anexo III e dos seguintes documentos:

- a) Declaração na qual as pessoas singulares indiquem o nome, o número fiscal de contribuinte, o número de identificação civil, o estado civil e o domicílio, e as pessoas coletivas indiquem o número de pessoa coletiva, a denominação social, a sede, o nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para as obrigarem, o registo comercial onde se encontrem matriculadas e respetivo número de matrícula, ou registo como instituição particular de solidariedade social ou reconhecimento como pessoa coletiva de utilidade pública;
- b) Documento comprovativo de que se encontram regularizadas as situações relativamente às contribuições para a segurança social e dívidas ao Estado por impostos, com data anterior a 60 dias em relação à data da apresentação do documento;
- c) Licença de autorização de funcionamento;
- d) Documento comprovativo do reconhecimento da titularidade da especialidade relativa ao diretor clínico e colaboradores, emitido pela Ordem dos Médicos;
- e) Documento de compromisso em que se declara assegurar ao diretor clínico total autonomia, independência e hierarquia técnico-científica;
- f) Autorização de acumulação de funções públicas e privadas, nos casos exigidos por lei;

**JORNAL OFICIAL**

- g) Declaração, sob compromisso de honra, de que a pessoa singular, ou os administradores e gerentes, o diretor clínico ou os sócios da pessoa coletiva não incorrem em incompatibilidade sobre acumulação de atividades públicas e privadas;
- h) Horário de trabalho praticado em estabelecimentos quer públicos quer privados, se for o caso, por todos aqueles a quem compete a prestação de cuidados de saúde.

3 – Sempre que o requerimento não seja acompanhado, no todo ou em parte, da documentação referida no número anterior, o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira deve notificar as pessoas singulares ou coletivas para procederem à sua entrega no prazo de 5 dias úteis a contar dessa notificação.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Obrigações das entidades convencionadas**

As entidades convencionadas obrigam-se a:

- a) Prestar cuidados de saúde de qualidade aos utentes do Serviço Regional de Saúde, em tempo útil, nas melhores condições de atendimento, e a não estabelecer qualquer tipo de discriminação.
- b) Executar, exata e pontualmente, as prestações contratuais em cumprimento do convencionado, não podendo transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, salvo nos casos legal ou contratualmente admissíveis;
- c) Prestar informações estatísticas, relativamente à utilização dos serviços, dados de saúde para efeitos de auditoria e fiscalização e controlo de qualidade, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;
- d) Prestar às entidades fiscalizadoras as informações e esclarecimentos necessários ao desempenho das suas funções, incluindo o acesso a todos os registos e documentação comprovativa da prestação de cuidados, nas vertentes física, financeira e níveis de serviço observados, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;
- e) Respeitar os protocolos, requisitos e especificações técnicas para recolha, tratamento e transmissão de informação definidas contratualmente;
- f) Cumprir com os normativos constantes da lei de acesso aos dados de saúde e confidencialidade dos dados pessoais.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Responsabilidade das entidades convencionadas**

1 – As entidades convencionadas são responsáveis nos termos gerais de direito por quaisquer danos causados a terceiros no exercício das atividades contratadas pela presente

**JORNAL OFICIAL**

convenção, não assumindo o Serviço Regional de Saúde qualquer responsabilidade com eles relacionada, sem prejuízo do exercício de direito de regresso.

2 – As entidades convencionadas respondem perante o Serviço Regional de Saúde ou terceiros pelos atos dos seus representantes legais ou de pessoas que utilizem para cumprir as obrigações assumidas pela presente convenção.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

**Liberdade de escolha**

1 – Os utentes podem escolher livremente a entidade convencionada.

2 – De modo a assegurar a livre escolha dos utentes, a unidade de saúde divulga e mantém atualizada a informação relativa às entidades com convenções em vigor, através de publicação na página de internet do Governo Regional e do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira e de afixação nas instalações desta em local visível.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

**Acesso**

O acesso dos utentes aos cuidados de saúde previstos na presente convenção faz-se mediante requisição/prescrição do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, a qual deve justificar a necessidade de tratamento.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

**Faturação**

1 – Os encargos com a realização das prestações de cuidados de saúde efetivam-se mediante a requisição/prescrição referida no número anterior.

2 – O pagamento dos encargos com a presente convenção é da responsabilidade das partes contratantes.

3 – As entidades convencionadas são responsáveis pela cobrança das taxas moderadoras e o valor a faturar é deduzido à fatura a enviar ao Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

**Atualização de dados e alterações contratuais**

1 – Qualquer atualização dos dados constantes da ficha técnica a que se refere o n.º 2 da cláusula 3.<sup>a</sup> deve ser comunicada ao Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira no prazo máximo de 30 dias a contar da sua ocorrência.

2 – No caso de se tratar de uma alteração que consubstancie cessão da posição contratual, cessão de exploração, trespasse, transferência da titularidade ou cessão de quotas, deve haver lugar a comunicação prévia ao Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 10.<sup>a</sup>**Acompanhamento e controlo**

Sem prejuízo das competências da direção regional com competência em matéria de saúde e da SAUDAÇOR em matéria de acompanhamento e controlo de convenções, incluindo a respetiva execução financeira, o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, em articulação com aquela direção regional, avalia a qualidade e a acessibilidade dos cuidados prestados pelas entidades convencionadas e zela pelo integral cumprimento da presente convenção.

Cláusula 11.<sup>a</sup>**Prazo de vigência, denúncia e rescisão**

1 – A convenção é válida por um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo se qualquer uma das partes a denunciar com a antecedência mínima de seis meses em relação ao termo do respetivo prazo de vigência.

2 – O Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira pode rescindir a convenção designadamente nas seguintes situações:

- a) Existência de práticas que discriminem utentes do Serviço Regional de Saúde;
- b) Violação do disposto nos números 2 e 3 do artigo 7.º da Portaria n.º 51/2014, de 30 de julho;
- c) O abandono da prestação de serviços ou a sua suspensão injustificada.

3 – Em caso de denúncia ou de rescisão, nenhuma das partes tem direito a exigir indemnização por encargos assumidos e despesas realizadas no âmbito da convenção.

**Anexo I****Nomenclatura dos serviços e valores**

<b>Código</b>	<b>Designação</b>	<b>Preço máximo</b>
10955	Osteodensitometria da coluna lombar e do colo femural	€ 22,90

**Anexo II****Requerimento de adesão****1. Pessoa singular**

\_\_\_\_\_ [nome], portador do bilhete de identidade n.º \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, no concelho de \_\_\_\_\_, requer a adesão à convenção de \_\_\_\_\_ para área de influência da \_\_\_\_\_ [Unidade de Saúde] e declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.

Data

Assinatura

**2. Pessoa coletiva**

\_\_\_\_\_ [designação social], representado neste ato por \_\_\_\_\_, pessoa coletiva n.º \_\_\_\_\_, sita na \_\_\_\_\_, no concelho de \_\_\_\_\_, requer a adesão à convenção de \_\_\_\_\_ para a área de influência da \_\_\_\_\_ [Unidade de Saúde] e declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.

Data

Assinatura



# JORNAL OFICIAL

## Anexo III

### Ficha técnica

#### I. Entidade que se propõe exercer a atividade

##### 1. Entidade Singular

1.	Nome	
2.	Residência	
3.	Endereço da Clínica ou Consultório	
	Código Postal	Telefone

##### 2. Entidade Coletiva

2.1	Designação Social	
2.2	Sede	
	Código Postal	Telefone
2.3	Pato Social publicado no D.R. n.º , de	

#### II. Instalações

Endereço da Clínica ou Consultório
Código Postal                      Telefone

#### III. Equipamento médico e geral

Identificação tendo por base o disposto no Anexo VI da Portaria n.º 287/2012, de 20 de setembro
---

#### IV. Pessoal

##### 1. Responsável Técnico

Nome
Especialidade
Cédula Profissional



# JORNAL OFICIAL

Secção Regional
-----------------

Residência
------------

## 2. Outros Médicos

Nome
------

Especialidade
---------------

Cédula Profissional
---------------------

Secção Regional
-----------------

Residência
------------

## 3. Técnicos

Nome
------

Habilitações Profissionais
----------------------------

## V. Valências

1.	
----	--

2.	
----	--

...	
-----	--

## HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO DE ANGRA DO HEROÍSMO, E.P.E. Convenção n.º 32/2014 de 12 de Dezembro de 2014

### CLAUSULADO DA CONVENÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE CUIDADOS DE SAÚDE NA ÁREA DA PROcriação Medicamente Assistida

Cláusula 1.ª

#### Âmbito pessoal

A presente convenção obedece aos princípios e objetivos definidos no artigo 2.º da Portaria n.º 51/2014, de 30 de julho e destina-se a regular o relacionamento entre o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira e as pessoas singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos, com idoneidade para a prestação de cuidados de saúde na área da procriação medicamente assistida sob a orientação e responsabilidade técnica de profissionais de saúde devidamente habilitados, detentoras de unidades de saúde autorizadas nos termos da legislação aplicável

**JORNAL OFICIAL**

para ministrarem técnicas de procriação medicamente assistida com conhecimento do Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida (CNPMA).

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Âmbito material**

1 – A nomenclatura e preços dos serviços a prestar constam do anexo da Portaria n.º 51/2014 de 30 de julho.

2 – Mediante despacho devidamente fundamentado dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e saúde, os preços e atos podem ser atualizados.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Adesão**

1 – A contratação dos cuidados de saúde em regime de convenção inicia-se com a aceitação do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira da adesão das pessoas singulares ou coletivas ao presente clausulado tipo.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior as pessoas singulares ou coletivas devem dirigir ao Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira um requerimento elaborado nos termos do anexo II, acompanhado de uma ficha técnica nos termos do anexo III e dos seguintes documentos:

- a) Declaração na qual o aderente indique o seu nome, número fiscal de contribuinte, número de bilhete de identidade, estado civil e domicílio ou, no caso de ser uma pessoa coletiva, número de pessoa coletiva, denominação social, sede, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigar, registo comercial onde se encontre matriculada e respetivo número de matrícula, ou registo como instituição particular de solidariedade social ou reconhecimento como pessoa coletiva de utilidade pública;
- b) Documento comprovativo de que se encontra regularizada a sua situação relativamente às contribuições para a Segurança Social e dívidas ao Estado por impostos;
- c) Licença de autorização de funcionamento;
- d) Documento comprovativo do reconhecimento da aptidão profissional específica (PMA) relativa ao diretor emitido pelo CNPMA;
- e) Documento de compromisso em que o aderente declara assegurar ao diretor total autonomia, independência e hierarquia técnico-científica;
- f) Autorização de acumulação de funções públicas e privadas, nos casos exigidos por lei;

**JORNAL OFICIAL**

- g) Declaração, sob compromisso de honra, de que o aderente, os administradores e gerentes, o diretor - ou os sócios não incorrem em incompatibilidade sobre acumulação de atividades públicas e privadas;
- h) Horário de trabalho praticado em estabelecimentos quer públicos quer privados, se for o caso, por todos aqueles a quem compete a prestação de cuidados na unidade.

3 – Sempre que o requerimento não seja acompanhado, no todo ou em parte, da documentação referida no número anterior, o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira deve notificar as pessoas singulares ou coletivas para procederem à sua entrega no prazo de 5 dias úteis a contar dessa notificação.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Obrigações das entidades convencionadas**

As entidades convencionadas obrigam-se a:

- a) Prestar cuidados de saúde de qualidade aos utentes do Serviço Regional de Saúde, em tempo útil (no prazo máximo de 10 dias úteis) nas melhores condições de atendimento, e a não estabelecer qualquer tipo de discriminação;
- b) Executar, exata e pontualmente, as prestações contratuais em cumprimento do convencionado, não podendo transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, salvo nos casos legal ou contratualmente admissíveis;
- c) Prestar informações estatísticas, relativamente à utilização dos serviços, dados de saúde para efeitos de auditoria e fiscalização e controlo de qualidade, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;
- d) Prestar às entidades fiscalizadoras as informações e esclarecimentos necessários ao desempenho das suas funções, incluindo o acesso a todos os registos e documentação comprovativa da prestação de cuidados, nas vertentes física, financeira e níveis de serviço observados, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;
- e) Respeitar os protocolos, requisitos e especificações técnicas para recolha, tratamento e transmissão de informação definidas contratualmente;
- f) Cumprir com os normativos constantes da lei de acesso aos dados de saúde e confidencialidade dos dados pessoais.
- g) Cumprir os requisitos e parâmetros de funcionamento dos centros de PMA, estabelecidos pelo CNPMA
- h) Remeter ao CNPMA relatórios anuais de atividades em conformidade com o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 5/2008, de 11 de fevereiro;

**JORNAL OFICIAL**

- i) Tratar e conservar os dados relativos à PMA em conformidade com o disposto no artigo 10.º e seguintes do Decreto Regulamentar n.º 5/2008, de 11 de fevereiro.
- j) Em caso de impossibilidade temporária da realização dos atos convencionados, informar, de imediato, com conhecimento à Direção Regional da Saúde, as unidades de saúde requisitantes dos motivos da referida impossibilidade e da sua duração.
- k) Cumprir todos os demais requisitos e exigências legais e regulamentares relativamente ao exercício da atividade de Procriação Medicamente Assistida.

## Cláusula 5.ª

**Responsabilidade das entidades convencionadas**

1 – As entidades convencionadas são responsáveis nos termos gerais de direito por quaisquer danos causados a terceiros no exercício das atividades contratadas pela presente convenção, não assumindo o Hospital ou o Serviço Regional de Saúde qualquer responsabilidade com eles relacionada, sem prejuízo do exercício de direito de regresso.

2 – As entidades convencionadas respondem perante o Serviço Regional de Saúde ou terceiros pelos atos dos seus representantes legais ou de pessoas que utilizem para cumprir as obrigações assumidas pela presente convenção.

## Cláusula 6.ª

**Liberdade de escolha**

1 – Os utentes podem escolher livremente a entidade convencionada, desde que desse direito não resulte agravamento de encargos derivado de deslocações voluntárias.

2 – De modo a assegurar a livre escolha dos utentes, a unidade de saúde divulga e mantém atualizada a informação relativa às entidades com convenções em vigor, através de publicação na página de internet do Governo Regional e do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira e de afixação nas instalações desta em local visível.

## Cláusula 7.ª

**Acesso e critérios de admissão**

1 - O acesso dos utentes aos cuidados de saúde previstos na presente convenção faz-se mediante requisição/prescrição da consulta de apoio à fertilidade do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, a qual deve justificar a necessidade de tratamento.

2 – Podem ser admitidas:

- a) Pessoas casadas que não se encontrem separadas judicialmente de pessoas e bens ou separadas de facto ou

**JORNAL OFICIAL**

b) Pessoas que, sendo de sexo diferente, vivam em condições análogas às dos cônjuges há pelo menos dois anos.

3 - As técnicas só podem ser utilizadas em benefício de quem tenha uma idade superior a 20 anos e inferior a 45 anos e não se encontre interdito ou inabilitado por anomalia psíquica.

4 - A utilização de técnicas de PMA só pode verificar-se mediante diagnóstico de infertilidade ou ainda, sendo caso disso, para tratamento de doença grave ou do risco de transmissão de doenças de origem genética, infecciosa ou outras.

5 - Devem ainda ser observados os critérios de acessibilidade em vigor baseados em razões de ordem clínica e de custo-benefício em saúde materno infantil.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>****Faturação**

1 - Os encargos com a realização das prestações de cuidados de saúde efetivam-se mediante a requisição/prescrição referida no número anterior.

2 - O pagamento dos encargos com a presente convenção é da responsabilidade das partes contratantes.

3 - As entidades convencionadas são responsáveis pela cobrança das taxas moderadoras, se aplicáveis, e o valor a faturar é deduzido à fatura a enviar ao Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>****Atualização de dados e alterações contratuais**

1 - Qualquer atualização dos dados constantes da ficha técnica a que se refere o n.º 2 da cláusula 3.<sup>a</sup> deve ser comunicada ao Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira no prazo máximo de 30 dias a contar da sua ocorrência.

2 - No caso de se tratar de uma alteração que consubstancie cessão da posição contratual, cessão de exploração, trespasse, transferência da titularidade ou cessão de quotas, deve haver lugar a comunicação prévia ao Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira.

**Cláusula 10.<sup>a</sup>****Acompanhamento e controlo**

Sem prejuízo das competências da direção regional com competência em matéria de saúde e da DRS e SAUDAÇOR em matéria de acompanhamento e controlo de convenções, incluindo a respetiva execução financeira, o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, em articulação com aquelas entidades, avalia a qualidade e a acessibilidade dos cuidados prestados pelas entidades convencionadas e zela pelo integral cumprimento da presente convenção.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 11.<sup>a</sup>**Prazo de vigência, denúncia e rescisão**

1 – A convenção é válida por um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo se qualquer uma das partes a denunciar com a antecedência mínima de seis meses em relação ao termo do respetivo prazo de vigência.

2 – O Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira pode rescindir a convenção designadamente nas seguintes situações:

- a) Existência de práticas que discriminem utentes do Serviço Regional de Saúde;
- b) Violação do disposto nos números 2 e 3 do artigo 7.º da Portaria n.º 51/2014 de 30 de julho.
- c) O abandono da prestação de serviços ou a sua suspensão injustificada.

Cláusula 12.<sup>a</sup>**Convenções anteriores**

1 – A vigência das convenções para esta área celebradas antes da entrada em vigor da Portaria n.º 51/2014 de 30 de julho não impede a apresentação de candidatura ou proposta à presente convenção.

2 – A celebração de convenção ao abrigo do presente clausulado determina a caducidade de convenção anteriormente celebrada com a mesma entidade nos termos do n.º 3 do artigo 15º da Portaria n.º 51/2014 de 30 de julho.

**JORNAL OFICIAL****Anexo I****Nomenclatura dos serviços e valores**

(anexo da Portaria n.º 51/2014 de 30 de julho)

## Nomenclatura dos Serviços

## Tabela de preços

Código	Designação	Preço máximo
57700	Consulta de apoio à fertilidade (estudo inicial)	€ 92
57710	Indução ovárica (IO)	€ 138
57720	Inseminação intrauterina (IIU)	€ 349
57730	Fertilização <i>in vitro</i> (FIV)	€ 2 185
57740	Injeção intracitoplasmática de espermatozoides (ICSI)	€ 2 404
57750	Injeção intracitoplasmática de espermatozoides recolhidos cirurgicamente (ICSI)	€ 3 059

\*A consulta de apoio à fertilidade consiste no estudo inicial e apenas deverá ser cobrada uma vez por cada utente. As restantes consultas de avaliação e meios complementares de diagnóstico e terapêutica necessárias consideram-se incluídos no respetivo tratamento prescrito.

**Anexo II****Requerimento de adesão****1. Pessoa singular**

██████ [nome], portador do bilhete de identidade n.º ██████, residente em ██████, no concelho de ██████, requer a adesão à convenção de ██████ para área de influência da ██████ [Unidade de Saúde] e declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.

Data

Assinatura

**2. Pessoa coletiva**

██████ [designação social], representado neste ato por ██████, pessoa coletiva n.º ██████, sita na ██████, no concelho de ██████, requer a adesão à convenção de ██████ para a área de influência da ██████ [Unidade de Saúde] e declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.

Data

Assinatura



## Anexo III

### Ficha técnica

#### I. Entidade que se propõe exercer a atividade

##### 1. Entidade Singular

1.	Nome	
2.	Residência	
3.	Endereço da Clínica ou Consultório	
	Código Postal	Telefone

##### 2. Entidade Coletiva

2.1	Designação Social	
2.2	Sede	
	Código Postal	Telefone
2.	Pato Social publicado no D.R. n.º	, de
3		

#### II. Instalações

Endereço da Clínica ou Consultório	
Código Postal	Telefone

#### III. Equipamento médico e geral

Identificação tendo por base o disposto no Anexo VI da Portaria n.º 287/2012, de 20 de setembro

#### IV. Pessoal

##### 1. Responsável Técnico

Nome
Especialidade
Cédula Profissional



# JORNAL OFICIAL

Secção Regional
Residência

## 2. Outros Médicos

Nome
Especialidade
Cédula Profissional
Secção Regional
Residência

## 3. Técnicos

Nome
Habilitações Profissionais

## V. Valências

1	
.	
2	
.	
..	

### S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho n.º 2441/2014 de 12 de Dezembro de 2014

Considerando que o Clube Desportivo Ribeirense, pessoa coletiva privada com o NIPC 512022402, possui o estatuto de pessoa coletiva de utilidade pública, conforme Despacho do Presidente do Governo Regional datado de 29 de janeiro de 1993;

Considerando que o Clube Desportivo Ribeirense não participa em quaisquer competições desportivas de natureza profissional;

Considerando que o Clube Desportivo Ribeirense fomenta e desenvolve o desporto nos Açores nas modalidades de patinagem de velocidade e em especial de voleibol, cujo desenvolvimento tem significativo interesse na Região;

Declaro para efeitos do disposto no Estatuto dos Benefícios Fiscais, que:

**JORNAL OFICIAL**

1. O Clube Desportivo Ribeirense desenvolve atividade desportiva de relevante interesse para a prática desportiva dos seus associados, da comunidade e da realização sócio – cultural dos cidadãos.

2. Este despacho tem efeitos para os anos de 2015 a 2019.

04 de dezembro de 2014. O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

**S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA****Despacho n.º 2442/2014 de 12 de Dezembro de 2014**

Considerando que a Associação Despe-te-que-suas vai encenar, a partir de textos de Natália Correia, a peça “O Botequim”, em Ponta Delgada, nos dias 11, 12 e 13 de dezembro;

Considerando que este evento tem como objetivo evocar, a partir da sua escrita, Natália Correia um dos grandes vultos da cultura nacional;

Considerando que para participar neste evento, um elemento da associação será obrigado a faltar ao desempenho da sua atividade profissional no período em que decorre a iniciativa;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, estabelece o regime jurídico regional de dispensas do exercício efetivo de funções profissionais, requisições e relevação de faltas, por períodos limitados, para organização ou participação em atividades sociais, culturais, associativas e desportivas;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, as dispensas previstas no citado diploma dependem da declaração de reconhecido interesse público dos eventos para os quais as mesmas são requeridas, sendo esta uma competência cometida ao membro do governo da área do correspondente evento;

Considerando que o Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura exerce competências na área da Cultura, nos termos da alínea d), do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, que aprovou a orgânica do XI Governo Regional dos Açores;

Assim, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio e tendo em conta o previsto na alínea d), do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, declaro de reconhecido interesse público a peça “O Botequim”, encenada pela Associação Despe-te-que-suas, em Ponta Delgada, nos dias 11, 12 e 13 de dezembro de 2014.

03 de dezembro de 2014. O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**Contrato n.º 245/2014 de 12 de Dezembro de 2014**

Entre a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional da Cultura e a FRMG, Lda, celebra-se ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2014/A, de 3 de julho e do artigo 3.º e 4.º e do n.º 4 do artigo 5.º do anexo I da Portaria n.º 83/ 2006, de 23 de novembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 2/2008, de 3 de janeiro, o contrato de cooperação técnico financeiro, no valor de 28.860,00€, para a realização e produção do documentário SANTO AMARO SOBRE O MAR, de Ico Costa, sobre a recuperação da lancha Espalamaca e registos com o mestre João Alberto das Neves através de dotação inscrita no plano de investimentos, capítulo 50, projeto 10, alínea 22 – Lancha Espalamaca, classificação económica 04.01.02 – privadas.

O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

**DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA**  
**Édito n.º 69/2014 de 12 de Dezembro de 2014**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção Regional da Energia, sita na Rua Eng. Deodato Magalhães, n.º 6 - Paim, 9500-768 Ponta Delgada, e na Secretaria da Câmara Municipal de Vila do Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste édito no *Jornal Oficial*, o projeto apresentado pela Empresa Eletricidade dos Açores - EDA, S.A., registado na Direção Regional da Energia com o n.º 30-1008/14 (3822/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Ramal MT a 10 KV para o PT n.º 0024 - Chã João Tomé, sita em Freguesia de S. Pedro, Concelho de Vila do Porto, Ilha de Stª Maria. A instalação é constituída por um ramal aéreo de MT a 10 kV com 23 metros de comprimento, derivado do apoio n.º 31 da Linha MT a 10 KV Aeroporto - Santa Bárbara 2, que se destina a alimentar PT n.º 0024 - Chã João Tomé.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direção Regional, dentro do prazo citado.

5 de dezembro de 2014. - O Diretor de Serviços dos Licenciamentos Energéticos, *Francisco Eduardo Tomé de Andrade*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA**  
**Édito n.º 70/2014 de 12 de Dezembro de 2014**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção Regional da Energia, sita na Rua Eng. Deodato Magalhães, n.º 6 - Paim, 9500-768 Ponta Delgada, e na Secretaria da Câmara Municipal de Stª Cruz da Graciosa, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste édito no *Jornal Oficial*, o projeto apresentado pela Empresa Eletricidade dos Açores - EDA, S.A., registado na Direção Regional da Energia com o n.º 30-4018/14 (3823/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Ramal MT a 15 KV para o PT n.º 0032 - Cruz do Bairro, sita em Freguesia de Stª Cruz da Graciosa, Concelho de Stª Cruz, Ilha Graciosa. A instalação é constituída por um ramal aéreo de MT a 15 kV com 498 metros de comprimento, derivado do apoio n.º 10 do Ramal MT para o PS n.º 1002 Adega Cooperativa da Graciosa, que se destina a alimentar PT n.º 0032 - Cruz do Bairro.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direção Regional, dentro do prazo citado.

10 de dezembro de 2014. - O Diretor de Serviços dos Licenciamentos Energéticos, *Francisco Eduardo Tomé de Andrade*.

**DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA**  
**Édito n.º 71/2014 de 12 de Dezembro de 2014**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção Regional da Energia, sita na Rua Eng. Deodato Magalhães, n.º 6 - Paim, 9500-768 Ponta Delgada, e na Secretaria da Câmara Municipal da Ribeira Grande, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste édito no *Jornal Oficial*, o projeto apresentado pela Empresa Eletricidade dos Açores - EDA, S.A., registado na Direção Regional da Energia com o n.º 30-2113/14 (3824/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Ramal MT a 30 KV para o PT AI n.º 1497 - IROA - Gamela, sita em Freguesia de Lomba da Maia, Concelho da Ribeira Grande, Ilha de S. Miguel. A instalação é constituída por um ramal aéreo de MT a 30 kV com 386 metros de comprimento, derivado do

**JORNAL OFICIAL**

apoio n.º 35 da futura MT a 30 KV Ponta Garça (troço Ponta Garça - Fenais da Ajuda), que se destina a alimentar PT AI n.º 1497 - IROA - Gamela.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direção Regional, dentro do prazo citado.

10 de dezembro de 2014. - O Diretor de Serviços dos Licenciamentos Energéticos, *Francisco Eduardo Tomé de Andrade*.

**S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE****Despacho n.º 2443/2014 de 12 de Dezembro de 2014**

Nos termos do disposto no artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/99/A, de 21 de dezembro, afeto ao meu Gabinete, por cedência de interesse público, Carolina Moura Fontes, licenciada em Direito, técnica superior do quadro regional de ilha de São Miguel, afeta à Divisão Administrativa, Financeira e de Planeamento, da Direção Regional dos Recursos Florestais, da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, para desempenhar funções de assessoria na sua área de especialidade, mantendo as garantias do seu estatuto profissional de origem, auferindo como remuneração mensal a quantia de € 1 850,00 (mil, oitocentos e cinquenta euros).

O presente despacho produz efeitos a partir da presente data.

01 de dezembro de 2014. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luis Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

**IROA, S. A.****Despacho n.º 2447/2014 de 12 de Dezembro de 2014**

Considerando a pretensão da requerente Alda Maria Tavares Martins Silva, contribuinte fiscal n.º 121922, residente à Rua da Quintã, n.º 56, freguesia de Santa Cruz, concelho de Lagoa, de proceder à legalização de anexo de apoio à atividade agrícola, com área total de 61 m<sup>2</sup>, no prédio sito à Quintã, freguesia de Santa Cruz, concelho de Ponta Delgada, com o artigo matricial n.º 87, secção V e com área total de 49020 m<sup>2</sup>.

Considerando que a requerente tem uma exploração agropecuária com área de 16 ha e efetivo pecuário de 45 animais.

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012/A, de 16

**JORNAL OFICIAL**

---

de julho, que atribui ao IROA, S.A., as competências de confirmar as exceções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea a), do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012/A, de 16 de julho, o IROA, S.A. determina:

A confirmação da exceção para a realização de obra com finalidade exclusivamente agrícola, anexo de apoio à atividade agrícola, no prédio rústico incluído na Reserva Agrícola Regional, sito à Quintã, freguesia de Santa Cruz, concelho de Lagoa, com o artigo matricial n.º 87, secção V.

06 de novembro de 2014. - O Presidente do Conselho de Administração, *Ricardo José Moniz da Silva*.